



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9322**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Escolas Municipais

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/04/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/2018. Dispõe sobre a criação e denominação da "Escola Municipal Doutor Mário Tourinho", localizada no bairro de Lourdes. (Referente à Lei nº 5.054, de 24/04/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 11

**Posição:** 64

**Número de folhas:** 08

espécie: PL  
Categoria: Criação municipais  
Cx: 11  
Ordem: 64  
Nº PLN: 06



Nº 12/2018

17.04.2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 33/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na  
Rede Pública Municipal.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 03/04/2018

2 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

3 - APROVAÇÃO EM UNICA EM

4 - 17.04.2018

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

*dr. em 11/68  
03/04/2018*

**PROJETO DE LEI N° 33 DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE  
UNIDADE DE ENSINO NA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada e denominada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a seguinte unidade:

**ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MÁRIO TOURINHO**

Nível de ensino: Ensino Fundamental (anos iniciais)

Endereço: Av. Ampere, nº 27 – Bairro de Lourdes

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 02 de abril de 2018.

*Humberto Guimarães Souto*  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

cc

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, COM  
C 03 DE ABRIL DE 2018  
EM 03 DE ABRIL DE 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE VINS E JOGOS  
200105 1083225  
EM 03 DE ABRIL DE 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 17 DE ABRIL DE 2018

PRESIDENTE



## Município de Montes Claros-MG

### PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

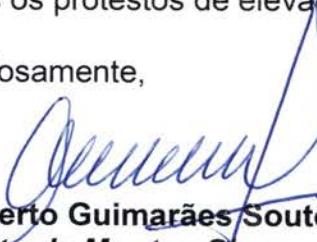
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”**.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação de uma nova unidade escolar para a Ensino Fundamental (anos iniciais), tendo em vista a municipalização da Escola Estadual Doutor Mário Tourinho, que por ato do Estado de Minas gerais passou para a gestão municipal e, portanto, torna-se necessário a criação da nova unidade na rede municipal de ensino.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**C E R T I D Ó O**

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento ao solicitado pela parte interessada, que em análise aos documentos contantes nos arquivos desta Procuradoria-Geral, não identificamos nenhuma denominação oficial de próprio ou logradouro público com o nome "DOUTOR MÁRIO TOURINHO".

Na oportunidade, informamos ainda que não identificamos nenhuma denominação oficial da Escola localizada na Avenida Ampere, nº 27 – Bairro de Lourdes.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 04 de abril de 2018.

  
**Fábio de Jesus Ferraz**  
Coordenador de Apoio Administrativo  
Procuradoria-Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 33/2018 QUE “Dispõe sobre a criação e denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal - Escola Municipal Doutor Mário Tourinho”, de autoria do Executivo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim criar e denominar Unidade de Ensino Municipal.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2018.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2018

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** "Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal."

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de criação e denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, Escola Municipal Doutor Mário Tourinho.

Nos termos da certidão da Procuradoria -Geral, não foi identificado nenhuma denominação oficial de próprio ou logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a nova unidade de ensino passou pelo processo de municipalização, mantendo portanto, o nome do qual a escola já era conhecida.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Wilton Afonso Dias Soares 



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2018

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 03/04/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2018.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de criação e denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, Escola Municipal Doutor Mário Tourinho.

Nos termos da certidão da Procuradoria -Geral, não foi identificado nenhuma denominação oficial de próprio ou logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a nova unidade de ensino passou pelo processo de municipalização, mantendo portanto, o nome pelo qual a escola já era conhecida.

Dessa forma, esta Comissão verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 10 de abril de 2018

Presidente: Raimundo Pereira Silva

Vice-Presidente: Soter Magno Carmo

Relator: Ailton Soares dos Reis